

CIRCULAR INFORMATIVA

Nº: 01/UGI/2018

DATA: 19 / 01 / 2018

DIVULGAÇÃO:

INTERNA
 PÚBLICA

Nº PÁGINAS:

5

Nº ANEXOS

1

ASSUNTO: Regras de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PO APMC

1. O Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, designado por Portugal 2020, reúne a atuação de cinco Fundos Europeus Estruturais de Investimento – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo de Coesão (FC), Fundo Social Europeu (FSE), Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) – e define os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial em Portugal, englobando com as devidas adaptações, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao Objetivo da Cooperação Territorial Europeia e o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), este último operacionalizado pelo Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC).
2. Garantir a total transparência na atribuição dos Fundos da União Europeia envolve a partilha da informação relativa às operações apoiadas com todos os cidadãos, mas também o cumprimento das obrigações dos Beneficiários em matéria de Informação e Comunicação.
3. A correta aplicação das regras de Informação e Comunicação irá permitir uma maior abrangência em matéria de divulgação dos Fundos Europeus dando a conhecer as oportunidades e promovendo boas práticas, divulgando os projetos apoiados pelo Estado Português e pela União Europeia, bem como o impacto e os resultados alcançados ao longo do período de vigência do atual quadro de programação e consequentemente do PO APMC.
4. A presente Circular Informativa tem assim, como objetivo, reforçar junto dos Beneficiários a necessidade do cumprimento das obrigações de Informação e Comunicação dos apoios da União Europeia, através do FEAC no âmbito de operações cofinanciadas pelo PO APMC, previstas na legislação comunitária e

Nível de Segurança da Informação: _____

1 / 5

nacional, e nas orientações sobre regras de Informação e Comunicação dos Fundos Comunitários, nomeadamente:

- O artigo 19.º do Regulamento (UE) N.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março, que institui o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas;
- Os artigos 23.º e 24.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, que aprova o Regulamento Geral do FEAC e o Regulamento Específico do PO APMC, alterados pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro.

5. Nestes termos, a Comissão Diretiva do PO APMC informa que se encontram disponíveis no site do PO APMC (poapmc.portugal2020.pt), para consulta e *download*, em “Regras de Comunicação”, as ferramentas necessárias para o cumprimento integral das Regras de Informação e Comunicação no que diz respeito à divulgação e publicitação dos apoios concedidos no âmbito do PO APMC obtidos através do FEAC, nomeadamente:

- Logótipo PO APMC;
- Logótipo do União Europeia – Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas;
- Barras de cofinanciamento;
- Modelo de Cartaz;
- Modelo “Ficha de Projeto”;
- Modelos de Carimbos.

6. A Autoridade de Gestão do PO APMC alerta ainda para a observância das seguintes disposições legais:

6.1 Alínea e) do n.º 2 do artigo 39º da Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro, nomeadamente na parte em que refere que “(...) *O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade (...)*” podem determinar a “Redução ou Revogação do Apoio”;

6.2 N.º 4 do artigo 39º da Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro, designadamente “(...) *Para efeitos do presente regulamento são objeto de decisão de revogação do apoio concedido as operações em que se verifiquem, além dos fundamentos previstos nas alíneas a) a d) e f) a k) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (...)*”.

7. Face ao exposto, devem os Beneficiários cofinanciados através do PO APMC, desenvolver mecanismos que permitam promover adequadamente a divulgação das regras de informação e comunicação e demais orientações emitidas pela Autoridade de Gestão do PO APMC, sem estigmatização dos destinatários finais.

8. Tendo em vista facilitar a aplicação dos modelos disponíveis no site do PO APMC (poapmc.portugal2020.pt), o Anexo I da presente Circular contém um resumo das orientações mais relevantes e consideradas “boas práticas”, para o cumprimento integral das regras de informação e comunicação.

A Comissão Diretiva

ANEXO I

OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO NOTAS
------------	--------------------

TODAS AS AÇÕES DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REALIZADAS DEVEM RECONHECER O APOIO DO FUNDO À OPERAÇÃO, APRESENTANDO A BARRA DE COFINANCIAMENTO

<p>BARRA DE COFINANCIAMENTO</p>	<p>A BARRA DE COFINANCIAMENTO deve constar de todos os materiais relacionados com a operação apoiada e que tenham por objetivo informar o público sobre os projetos apoiados pelo FEAC, e integra:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ O logótipo do PO APMC; ✓ O logótipo da União Europeia - Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas. <p>Pequenos objetos promocionais devem ter, no mínimo, a insígnia da UE com referência por extenso à União Europeia e ao Fundo, i.e., ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • n.º 4 do artigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) N.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março, que institui o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas • artigos 23º e 24º da Portaria nº190-B/2015, de 26 de junho na sua atual redação
--	---	--

DURANTE A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO, OS BENEFICIÁRIOS DEVEM INFORMAR O PÚBLICO SOBRE O APOIO OBTIDO A PARTIR DO FUNDO SEM ESTIGMATIZAR OS DESTINATÁRIOS FINAIS

<p>“FICHA DE PROJETO” (Modelo para página <i>web</i> disponível para <i>download</i> no site do PO APMC)</p>	<p>Os beneficiários devem disponibilizar nos seus sítios <i>web</i>, sempre que existam, uma breve descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados e realçando sempre o apoio financeiro da UE.</p> <p>Na página de acolhimento (homepage) sugere-se a utilização da expressão “Projetos cofinanciados pela UE”.</p> <p>A insígnia da UE deve ser utilizada em versão a cores e ser imediatamente visível na área de visualização, sem necessidade de fazer deslizar a página até abaixo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • n.º 3 do artigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) N.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março, que institui o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas • artigos 23º e 24º da Portaria nº190-B/2015, de 26 de junho na sua atual redação
<p>CARTAZ (modelo disponível para <i>download</i> no site do PO APMC)</p>	<p>Colocando, pelo menos, um cartaz de dimensão mínima A3 em local visível ao público em cada ponto de distribuição.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • n.º 3 do artigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) N.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março, que institui o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas

BOAS PRÁTICAS

Pequenos Objetos Promocionais	Em pequenos objetos promocionais, pode ser colocado apenas a insígnia UE (altura mínima de 5mm) com referência por extenso à União Europeia. Tendo em atenção o espaço disponível, poderá ser acrescentada informação, designadamente, a referência por extenso ao fundo.
Utilização de logótipos que não integram a barra de cofinanciamento	A utilização de quaisquer logótipos referentes a apoios, designadamente entidades parceiras, não deve ter dimensão superior à bandeira da UE e estes devem apresentar-se afastados da barra de cofinanciamento.